



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: | 12 | 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº. 43, DE 11 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração de dispositivo do Decreto Municipal nº. 42, de 08 de maio de 2021.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 69, inc. XXII;

Considerando que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro __ Decreto-Lei nº. 4.657, de 04 de setembro de 1942 __, em seu art. 1º, § 4º, reza que as “correções a texto de lei em vigor, consideram-se lei nova”;

Considerando, também, que a Lei Federal Complementar nº. 98, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração das leis, giza no art. 1º, parágrafo único: “As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgão do Poder Executivo” (*passim*);

Decreta:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto Municipal nº. 42, de 08 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam obrigados a realizar, em espaços de grande rotatividade de pessoas, como supermercados, padarias e farmácias, no controle de entrada de pessoas, a medição da temperatura dos clientes; vedando-lhes o acesso àqueles cuja temperatura ultrapassar 37, 8 graus;”

Art. 2º. Este Decreto começa a produzir efeitos na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, **em 11 de maio de 2021.**

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Certifico que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I., na data de **11 de maio de 2021.**